

DIARIO OFFICIAL

DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 5.º—7.º DA REPUBLICA—N. 1213

SÃO PAULO

QUARTA-FEIRA, 11 DE SETEMBRO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**LEI N. 379**

DE 4 DE SETEMBRO DE 1895

Crea o cargo de director da cadeia publica da capital, e dá outras providencias

Bernardino de Campos, presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creado o cargo de director da cadeia publica desta capital.

§ 1.º A sua nomeação é da attribuição do presidente do Estado sob proposta do chefe de policia.

§ 2.º Os seus vencimentos serão de 5:800\$000 annuaes (quatro contos e oito centos mil réis.)

§ 3.º Compete-lhe a direcção geral do estabelecimento e terá ainda outras attribuições que forem marcadas no regulamento para a execução da presente lei, ficando subordinado ao chefe de policia.

Artigo 2.º Só serão nomeados carcereiros para as cadeias publicas das sédes dos municipios.

Artigo 3.º Fica reduzida a dous dias a pena de detenção a que se refere o § 2.º do artigo 5.º da lei n. 92 de 12 de Setembro de 1892.

Artigo 4.º Os cargos de carcereiros são considerados commissões; não

gosam pois estes funcionarios dos favores das aposentadorias e outros concedidos aos funcionarios publicos.

Artigo 5.º As gratificações dos carcereiros e ajudante serão as constantes da tabella annexa á presente lei.

Artigo 6.º Fica o governo auctorizado a abrir os necessarios creditos para o pagamento dos vencimentos do director da cadeia publica e para o do augmento das gratificações dos carcereiros, a que se refere a presente lei.

Artigo 7.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario dos Negocios da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 4 de Setembro de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOAO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

Publicada na Secretaria da Justiça do Estado de São Paulo aos 4 dias do mez de Setembro de 1895.—O director geral, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

Tabella das gratificações dos carcereiros e ajudantes dos mesmos a que se refere a lei n.º de 4 de Setembro de 1895.

Capital—Carcereiro	4:800\$000
Capital—Ajudante	3:000\$000
Santos e Campinas—Carcereiro	2:400\$000
Séde dos demais municipios—Carcereiros.	1:200\$000

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo 4 de Setembro de 1895.

BERNARDINO DE CAMPOS.

JOÃO BAPTISTA DE MELLO PEIXOTO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO**Justiça**

Por decreto de 6 deste mez foram concedidos 45 dias de licença ao promotor publico da comarca de Itaboraí, bacharel Eduardo de Campos Maia, para tratar de seus interesses.

SECRETARIAS DE ESTADO**Interior***Expediente de 9 de Setembro de***1.ª SECÇÃO****REQUERIMENTO DESPACHADO**

De Canuto Thormann, pedindo que o governo adquira alguns exemplares do «Completo Almanack do Estado de S. Paulo».—Não havendo necessidade para o serviço publico da aquisição a que se refere o presente officio, deixo de tomar conhecimento da proposta.

Justiça*Expediente de 6 de Setembro de 1895***1.ª SECÇÃO**

Transmittiram-se:

Ao director da Penitenciaria, para ser entregue ao sentenciado Leandro Rodrigues da Silva, a cópia do processo a que respondeu perante o jury de S. José do Rio Pardo;

Ao secretario da Fazenda, o mappa das escripturas lavradas pelo tabelião de notas de Itapetininga, durante o 2.º trimestre deste anno.

Communicou-se:

Ao mesmo:

Que a 2 do corrente reassumiu o respectivo exercicio o promotor publico da comarca de Batataes, bacharel Ernesto de Moraes Cohn;

Que a 1.º deste mez o promotor publico de Lorena, bacharel Bento Ribeiro da Luz, entrou em gozo de licença, sendo nomeado o cidadão Pedro Fernandes de Oliveira para o substituir;

Ao mesmo e ao presidente do Tribunal de Justiça que a 1.º da corrente mez o juiz de direito de Pirassununga, bacharel Arlindo Ernesto

Ferreira Guerra, reassumiu o exercicio do cargo que, por doente, havia interrompido a 19 de Agosto.

Solicitaram-se informações da camara municipal de S. José dos Campos relativamente ao exercicio dos juizes de paz do districto daquela cidade.

REQUERIMENTO DESPACHADO

Ce Laudelino de Toledo, pedindo 90 dias de prorogação de prazo para tomar posse do officio de tabelião de notas da comarca de Bella Vista.—Concedo 30 dias, devendo o supplicante retirar a respectiva portaria.

*Expediente de 9 de Setembro de 1895***1.ª SECÇÃO**

Transmittiu-se ao secretario da Fazenda o titulo de provimento do antigo escrivão do jury de Campinas no officio do registro geral de hypothecas e annexos da mesma comarca, afim de mandar proceder á lotação respectiva.

Communicou se:

Ao mesmo que, a 5 deste mez, o bacharel Francisco de Assis Oliveira Braga reassumiu o exercicio do car-